

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2015

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO, Minas Gerais, com sede administrativa na Rua Galeno Silva, nº. 146, inscrita no C.N.P.J sob o nº 02.347.381/0001-05, neste ato representado por sua Presidente, **DANIELA CRISTINA DE FARIA**, Brasileira, Solteira, Vereadora, Carteira de Identidade nº MG 13.230.102, C.P.F. nº 058.816.786-05, residente e domiciliado na Rod. MG 050, Km 212, s/nº, Bairro: Trevo, Cep:35.578-000, Cidade Córrego Fundo , no Estado Minas Gerais.

CONTRATADA: NAIARA LUIZA DE FARIA 08698705642, inscrita no CNPJ sob o nº. nº 21.655.736/0001-78 , com sede administrativa na Avenida Coronel Jose Justino, nº. 158 A, Centro, na cidade de Córrego Fundo/MG, neste ato representada por NAIARA LUIZA DE FARIA, brasileira, solteira, inscrito no CPF sob o nº 08698705642– **CRC** 094634/MG , residente e domiciliado na rua Sagrado Coração de Jesus, nº 170– Bairro Bom Pastor, na cidade de Córrego Fundo -MG.

As partes acima qualificadas, devidamente representadas na forma legal, tem entre si, ajustado e contratado, na melhor forma de Direito, o presente **Contrato de Prestação de Serviços Contábeis**, que reger-se-ão pelo **Convite nº 001/2015** e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: constitui objeto do presente, a prestação de serviços, compreendo todos aqueles inerentes à Contabilidade Pública da Câmara Municipal de Córrego Fundo-MG, dirigindo, organizando planejando, supervisionando, orientando e participando diretamente da execução dos mesmos, de acordo com as exigências legais e administrativas, à saber:

- a) **Supervisionar e acompanhar a elaboração de controle e execução financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da Câmara Municipal;**
- b) **Supervisionar e acompanhar a elaboração de balancetes de contas, relatórios de atividades, projetos, balanços, apuração de custos de obras e serviços;**
- c) **Supervisionar e acompanhar a efetuação de lançamentos contábeis, preencher formulários, fichas e escrituração de livros fiscais;**
- d) **Acompanhar e supervisionar as Prestações de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, respondendo a todas as diligências do TCEMG que guardem relação com as atividades desenvolvidas no período da contratação;**
- e) **Acompanhar e supervisionar a elaboração de planos, programas, projetos, Convênios, orçamentos de interesse da Câmara Municipal e de sua área de atuação;**
- f) **Acompanhar todos os atos financeiros, registros contábeis e tarefas correlatas.**
- g) **Fazer-se presente nas Sessões Plenárias da Câmara Municipal sempre que solicitado pela mesa por meio de seu presidente para fins de esclarecimentos acerca de assuntos relacionados com a matéria contábil;**
- h) **Realizar todas as atividades contábeis em conformidade com a legislação pertinente, em especial as Leis 4.320/64 e Lei complementar 101/2.000.**

§ ÚNICO: A contratada estará subordinada diretamente a Presidência da Câmara Municipal de Córrego Fundo e assessoria administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO: os serviços, objeto da presente contratação, serão prestados até 31/12/2015.

Subcláusula Primeira: A prorrogação dos prazos está subordinada ao limite estabelecido no Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: os serviços, objeto do presente contrato serão prestados na sede da Câmara Municipal de Córrego Fundo-MG, e, demais locais onde se fizer necessária a presença do contador, sendo obrigatória a presença do profissional 03 (três) vezes por semana na Câmara Municipal, **as segundas, quartas e sextas, de 13:00 as 17:00**, situada no endereço constante do preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: Pela prestação dos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de o valor global de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos), em 12 parcelas mensais de **R\$1600,00 (hum mil e seiscentos reais)**. O referido valor será pago através de cheque nominal à contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal.

Subcláusula Primeira: Não estão incluídos nos honorários, despesas com viagens a outras localidades, bem como diárias, alimentação e pernoite, as quais correrão por conta da Contratante, sendo que as participações, pelo Contratado, em simpósios, cursos de aperfeiçoamento, que forem de interesse da Câmara Municipal, serão Custeados pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: o Contratado fica obrigado a atender a tempo e hora todos os serviços “**previstos neste contrato**” quando requisitados pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01-01-01-01-031.0013.2004-3.3.90.30.00-20.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CLAUSULA PENAL: o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracteriza a inadimplência adjudicatória da contratada sujeitando-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Multa
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Córrego Fundo-MG pelo período de 01 (um) ano.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) A multa será de 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento total ou parcial deste, sendo descontada nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido por **inexecução** “total” ou “parcial” das cláusulas contratuais, atraso injustificado na prestação dos serviços e por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado.

CLAUSULA NONA

DA GARANTIA: A Câmara Municipal dispensa a garantia, uma vez que o pagamento será efetuado, mensalmente, sempre após a prestação dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS: aplica-se ao presente as regras contidas na **Lei Federal 8.666/93**, e subsidiariamente, as regras gerais de direito administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Córrego Fundo-MG, 20 de Janeiro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE Córrego Fundo-MG
DANIELA CRISTINA DE FARIA
-CONTRATANTE-

NAIARA LUIZA DE FARIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - _____
ASSINATURA/CPF

02 - _____
ASSINATURA/CPF